



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 11.661.

### **Dispensa o uso do ticket na "Área de Estar Maringá", para estacionamento no período de até 30 minutos, a título de tolerância do sistema.**

Autoria: Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Nas vias e logradouros públicos da Cidade de Maringá, na "Área de Estar Maringá", será concedida a tolerância de 30 minutos.

Parágrafo único. O uso da tolerância será limitada a uma vez ao dia por veículo, na área de fiscalização do estacionamento rotativo Estar Maringá.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.836, de 8 de abril de 2005.

Paço Municipal, 05 de julho de 2023.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/07/2023*

#### Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

### Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)